



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

LEI Nº 1.523 DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

Institui o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Rio das Flôres.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Rio das Flôres, vinculado à Secretaria Municipal de Agropecuária, ao qual incumbe deliberar em caráter permanente sobre as políticas públicas de fomento e apoio à geração de trabalho, emprego e renda e à qualificação profissional no Município.

Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 06 (seis) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do Governo Municipal, da seguinte forma:

- I- 02 (dois) do Poder Público Municipal, indicados pelo Chefe do Poder Executivo, dos seguintes órgãos:
 - a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária;
 - b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento.
- II- 02 (dois) dos trabalhadores indicados pelas seguintes entidades:
 - a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio das Flôres;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato dos Empregados no Comércio de Barra do Pirai, Valença e Rio das Flôres.
- III- 02 (dois) dos Empregadores do Município indicados pelas seguintes entidades:
 - a) 01 (um) representante do Sindicato do Comércio Varejista de Valença e Rio das Flôres;
 - b) 01 (um) representante do Sindicato Rural de Rio das Flôres.

§ 1º - Cada representante efetivo terá um suplente e mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho não são remunerados e serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, após a indicação pelos órgãos e pelas entidades representados.

§ 3º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses.

§ 4º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a sua atribuição específica, respeitada o caráter paritário dessa participação.

Art. 3º - O Conselho de que trata esta Lei tem as seguintes atribuições:

- I – propor aos órgãos públicos e entidades não governamentais, inclusive acadêmicas e de pesquisas, programas, projetos e medidas efetivas que visem a minimizar os impactos negativos do desemprego conjuntural e estrutural sobre mercado de trabalho do Município.
- II – elaborar e apreciar projetos de geração de trabalho, emprego e renda e de qualificação profissional no Município.
- III – propor programas, projetos e medidas que incentivem o associativismo e a auto-organização como forma de enfrentar o impacto do desemprego nas áreas urbana e rural do Município.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

IV – proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos públicos utilizados na geração de trabalho, emprego e renda e na qualificação profissional no Município, priorizando os oriundos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, propondo as medidas que julgar necessárias para melhoria do desempenho das Políticas públicas.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá uma conferência anual, para a qual serão convocadas as entidades envolvidas no processo de geração de emprego, renda e qualificação profissional.

Art. 5º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda terá uma Secretaria Executiva, à qual competem as ações de cunho operacional demandadas pelo Conselho e o fornecimento das informações necessárias às suas deliberações.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva do Conselho será exercida por representante da Secretaria Municipal de Agropecuária.

Art. 6º - O Município assegurará à Secretaria Municipal de Agropecuária recursos suficientes para garantir a estrutura física e a de pessoal necessárias à implantação e ao funcionamento do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda do Município de Rio das Flôres e de sua Secretaria Executiva.

Art. 7º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, observando as normas estabelecidas pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT e do Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Geração de Renda no Estado do Rio de Janeiro, no prazo de cento e vinte dias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 839 de 20 de agosto de 1997.

Rio das Flôres, 17 de agosto de 2010.

Solange Maria Schotz
Presidente

Roberto Luiz dos Reis
Vice-Presidente

Daivid Wiliam Grijó Mattos
1º Secretário

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado
2ª Secretária

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 17 de agosto de 2010.

Luis Carlos Ferreira dos Reis
Prefeito Municipal